



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2656/2026

Institui o Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ – FMEVS, regulamenta sua composição, competências e funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARRE-SAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios da gestão democrática do ensino público e a organização do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à gestão democrática, à organização dos sistemas de ensino e à participação da comunidade educacional;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação, arrola os fóruns de educação entre as instâncias de participação e controle social (art. 16, I), dispõe que serão instituídos por ato do Poder Executivo (art. 17) e incumbe aos Municípios a sua instituição (art. 19 e parágrafo único);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, com duração de 10 (dez) anos, e estabelece a participação da comunidade educacional e da sociedade civil na elaboração dos planos decenais de educação;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.388/2026 estabelece que os Municípios deverão elaborar seus planos de educação mediante lei específica, em consonância com o Plano Nacional de Educação, e determina que os chefes do Poder



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Executivo editem atos sobre a governança dos planos de educação (art. 7º, § 4º) e sobre o seu monitoramento e a sua avaliação, com a participação dos conselhos e fóruns de educação (art. 8º, § 2º, I);

CONSIDERANDO que o Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ foi instituído pelo Decreto Municipal nº 1.496, de 19 de julho de 2018, e a necessidade de sua integral reorganização e recomposição, assegurando a representação dos diferentes segmentos que atuam ou possuem interesse legítimo na educação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação social, o diálogo interinstitucional e a gestão democrática das políticas públicas educacionais no Município de Varre-Sai;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ;

CONSIDERANDO a importância da articulação permanente entre o Poder Público, os profissionais da educação, estudantes, famílias, instituições de ensino, conselhos, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais segmentos da comunidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o **Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ - FMEVS**, instância permanente de participação social, diálogo, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai terá atuação permanente e observará os princípios da:

- I – gestão democrática da educação;
- II – participação social;
- III – pluralidade de ideias;
- IV – cooperação entre os diferentes segmentos e instituições;
- V – transparência dos atos e decisões;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- VI – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – inclusão e respeito à diversidade;
- IX – garantia do direito à educação;
- X – qualidade social da educação.

Art. 3º O FMEVS atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos, conselhos, instituições e entidades relacionadas à educação, respeitadas as competências legais de cada órgão ou instituição.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º São finalidades do Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai:

- I – promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- II – fortalecer a gestão democrática da educação municipal;
- III – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- IV – contribuir para a construção do novo Plano Municipal de Educação, observada a legislação vigente;
- V – promover o diálogo entre os diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil;
- VI – acompanhar os indicadores educacionais do Município;
- VII – participar da organização das Conferências Municipais de Educação;
- VIII – articular as demandas educacionais do Município com as demais instâncias de participação social.

Art. 5º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;
- II – elaborar e aprovar o regulamento das Conferências Municipais de Educação;
- III – divulgar as deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- V – acompanhar a articulação das deliberações municipais com as etapas estadual e nacional das Conferências de Educação;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- VI – manter articulação permanente com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII – participar da construção, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação dos projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- X – promover estudos, debates, seminários, fóruns, audiências públicas e outros espaços de participação social;
- XI – acompanhar a criação, implementação, avaliação e atualização das políticas públicas educacionais do Município;
- XII – solicitar informações, dados e estudos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XIII – acompanhar os indicadores de qualidade da Educação Básica;
- XIV – constituir Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários;
- XV – elaborar relatórios e manifestações sobre a situação da educação municipal;
- XVI – promover a participação da comunidade educacional e da sociedade civil na definição das prioridades educacionais;
- XVII – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai será composto por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ – CME/VS;
- IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;
- V - Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII - Educação Infantil;
- VIII - Ensino Fundamental;
- IX - Ensino Médio;
- X - Educação do Campo;
- XI - Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva;
- XII - Educação Integral;
- XIII - Instituições privadas de ensino existentes no Município, quando houver;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

XIV - Estudantes do Ensino Fundamental;
XV - Estudantes do Ensino Médio;
XVI - Pais ou responsáveis por estudantes;
XVII - Gestores das unidades escolares;
XVIII - Conselhos Escolares;
XIX - Conselho Tutelar;
XX - Câmara Municipal de Varre-Sai;
XXI - Associações Comunitárias;
XXII - Secretaria Municipal de Saúde;
XXIII - Secretaria Municipal de Assistência Social;
XXIV - Sindicato dos Servidores Municipais;
XXV - Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE;
XXVI - Órgãos e instituições de Segurança Pública.

§ 1º Cada segmento ou instituição terá **01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente.**

§ 2º Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos ou instituições e formalmente designados por ato do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, exercendo, nessa condição, todos os direitos inerentes à representação.

§ 4º A representação deverá observar a efetiva vinculação do indicado ao segmento ou instituição representada.

§ 5º Nos segmentos desprovidos de entidade ou pessoa jurídica representativa única, a escolha dos representantes será feita pelos próprios representados, vedada a indicação unilateral pelo Poder Executivo Municipal.

§ 6º A inexistência de determinada instituição ou segmento no Município não impedirá o funcionamento do Fórum, permanecendo a vaga sem provimento, e dependendo de alteração deste Decreto o seu preenchimento por segmento diverso.

§ 7º A participação da Câmara Municipal de Varre-Sai e dos órgãos e instituições de Segurança Pública dependerá de anuência e indicação próprias, não se lhes aplicando o



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

disposto nos arts. 8º, 9º e 13 deste Decreto.

§ 8º O Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro poderão participar do Fórum na condição de convidados permanentes, sem direito a voto e sem acesso à Coordenação Colegiada.

§ 9º O Fórum poderá convidar outros órgãos, entidades, instituições, movimentos sociais, especialistas ou representantes da comunidade para participação em reuniões e atividades, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DA RECOMPOSIÇÃO

Art. 7º O mandato dos representantes do Fórum Municipal de Educação será de **02 (dois) anos**, permitida a prorrogação por igual período.

§ 1º O mandato terá início na data da publicação do ato de designação de que trata o art. 35 deste Decreto.

§ 2º O prazo previsto no caput aplica-se aos mandatos iniciados a partir da vigência deste Decreto.

Art. 8º A recomposição do Fórum poderá ocorrer:

- I – ao término do mandato;
- II – em razão de vacância;
- III – por renúncia do representante;
- IV – por perda do vínculo com o segmento ou instituição representada;
- V – por solicitação formal do segmento ou instituição;
- VI – por necessidade de atualização da representação, mediante manifestação do segmento ou instituição representada.

Art. 9º A ausência injustificada do representante titular em **03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas**, durante o período de mandato, poderá ensejar a solicitação de substituição ao segmento ou instituição representada.

Art. 10º. Ocorrendo vacância do titular, o respectivo suplente assumirá a titularidade até o término do mandato, devendo o segmento ou instituição indicar novo suplente.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO FÓRUM

Art. 11º. O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Coordenação Colegiada;

III – Secretaria;

IV – Comissões Permanentes;

V – Grupos de Trabalho Temporários;

VI – Equipe Técnica de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO COLEGIADA

Art. 12º. A Coordenação Colegiada do Fórum Municipal de Educação será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – 02 (dois) membros da Coordenação, sem cargo específico.

Art. 13º. Os membros da Coordenação Colegiada serão escolhidos entre os representantes titulares do Fórum, mediante votação do Plenário.

§ 1º A eleição da Coordenação Colegiada exigirá a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto, decidindo-se por maioria simples dos presentes.

§ 2º O mandato da Coordenação Colegiada será de **02 (dois) anos**, limitado à duração do mandato de seus membros como representantes, permitida uma recondução.

§ 3º A primeira eleição da Coordenação Colegiada realizar-se-á na reunião de instalação de que trata o art. 34, IV, deste Decreto, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14º. A Coordenação deverá buscar equilíbrio entre os diferentes segmentos representados no Fórum, garantindo pluralidade e participação democrática.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 15º. Compete à Coordenação Colegiada:

- I – convocar as reuniões;
- II – coordenar os trabalhos do Fórum;
- III – organizar as pautas;
- IV – acompanhar o cumprimento das deliberações;
- V – organizar os documentos do FMEVS;
- VI – coordenar as atividades relacionadas às Conferências Municipais de Educação;
- VII – articular as ações do Fórum com os órgãos e instituições representados;
- VIII – encaminhar solicitações de dados e informações;
- IX – promover a divulgação dos atos do Fórum;
- X – exercer outras atribuições definidas pelo Plenário.

CAPÍTULO VII DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 16º. Fica instituída a Equipe Técnica de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, destinada a subsidiar tecnicamente o Fórum Municipal de Educação.

Art. 17º. A Equipe Técnica será composta, preferencialmente, por 01 (um) representante titular de cada um dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Ensino Médio;
- IV – Ensino Privado;
- V – Gestores Escolares;
- VI – Conselhos Escolares;
- VII – Conselho Tutelar.

Art. 18º. Compete à Equipe Técnica:

- I – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- II – organizar dados e indicadores educacionais;
- III – elaborar relatórios de monitoramento;
- IV – subsidiar tecnicamente as discussões do Fórum;
- V – acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

- VI – identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;
- VII – acompanhar os indicadores de qualidade da Educação Básica;
- VIII – apresentar periodicamente os resultados ao Plenário do FMEVS.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 19º. O Fórum Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias **trimestralmente**, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 20º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas as condições de participação dos representantes.

Art. 21º. As convocações serão encaminhadas aos representantes com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, contendo a pauta e, quando possível, os documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 22º. As reuniões deliberativas serão instaladas com a presença da **maioria absoluta** dos membros com direito a voto.

§ 1º Não alcançado o quórum previsto no caput, a reunião realizar-se-á apenas para debates e informes, vedada qualquer deliberação.

§ 2º As deliberações serão preferencialmente tomadas por consenso.

§ 3º Na impossibilidade de consenso, as matérias serão submetidas à votação e aprovadas por maioria simples dos presentes, ressalvadas as hipóteses de quórum específico previstas neste Decreto ou no Regimento Interno.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente da Coordenação Colegiada o voto de qualidade.

CAPÍTULO IX DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 23º. O Fórum Municipal de Educação participará da organização, mobilização, acompanhamento e avaliação das Conferências Municipais de Educação, observadas as orientações das respectivas instâncias organizadoras.

Art. 24º. As Conferências Municipais de Educação deverão assegurar ampla participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 25º. As deliberações das Conferências Municipais de Educação deverão ser consideradas nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais do Município.

CAPÍTULO X DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26º. O Fórum Municipal de Educação participará do processo de elaboração, acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais instâncias competentes.

Art. 27º. O acompanhamento do Plano Municipal de Educação deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – cumprimento das metas;
- II – execução das estratégias;
- III – evolução dos indicadores educacionais;
- IV – acesso, permanência e aprendizagem;
- V – educação inclusiva;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – redução das desigualdades educacionais;
- VIII – financiamento da educação;
- IX – participação social.

§ 1º O monitoramento do Plano Municipal de Educação será realizado anualmente e a sua avaliação, periodicamente, observados os prazos da legislação nacional e o Regimento Interno.

§ 2º As atividades de monitoramento e de avaliação serão registradas em relatórios próprios, divulgados na forma do art. 31 deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 28º. O Fórum Municipal de Educação contará com apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º O apoio de que trata o caput poderá compreender:

- I – disponibilização de espaço para reuniões;
- II – apoio técnico;
- III – organização e arquivamento de documentos;
- IV – apoio à realização de conferências e eventos;
- V – suporte para reuniões virtuais ou híbridas;
- VI – divulgação dos atos e atividades do Fórum;

§ 2º O apoio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não limitará a autonomia das discussões e deliberações do Fórum.

CAPÍTULO XII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 29º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Varre-Sai/RJ – FMEVS será elaborado e aprovado pelo Plenário no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado da reunião de instalação de que trata o art. 34, IV, deste Decreto, e posteriormente homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30º. A aprovação do Regimento Interno e de suas eventuais alterações dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Fórum com direito a voto, observada a homologação na forma do art. 29 deste Decreto.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 31º. O Fórum Municipal de Educação dará publicidade aos seus atos, respeitada a legislação de acesso à informação e ressalvados os dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Serão divulgados regularmente:

I – calendário de reuniões;

II – pautas;

III – atas aprovadas;

IV – deliberações;

V – relatórios de monitoramento e de avaliação;

VI – informações sobre as Conferências Municipais de Educação;

VII – demais documentos de interesse público.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 33º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Fórum, observadas a legislação vigente, as competências legais dos órgãos envolvidos e as disposições do Regimento Interno.

Art. 34º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providências administrativas necessárias ao processo de indicação, recomposição e designação dos representantes do FMEVS, observados os seguintes prazos:

I – **15 (quinze) dias**, contados da publicação deste Decreto, para a solicitação das indicações aos segmentos e instituições;

II – **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de designação, para a realização da reunião de instalação do Fórum.

Art. 35º. A composição dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 36º. O Fórum instituído por este Decreto sucede, para todos os efeitos, o Fórum Municipal de Educação instituído pelo Decreto Municipal nº 1.496, de 19 de julho de 2018, preservados os atos praticados sob sua vigência e os mandatos em curso até o respectivo termo.

Parágrafo único. Os mandatos em curso somente cessarão antes do respectivo termo nas



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

hipóteses do art. 8º deste Decreto ou mediante substituição devidamente motivada pelo segmento ou instituição representada.

Art. 37º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.496, de 19 de julho de 2018.

Art. 38º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 29 de setembro de 2026.

LAURO ABIB FABRI

Prefeito Municipal